



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.613.194/0001-63

Av. Getúlio Vargas, 98, CEP. 68.365.000 – Anapu/Pa

Lei Municipal nº 058/01 de 07 de agosto de 2001.

Regulamenta o artigo 7º, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal para Concessão de Alvará de Construção.

O Prefeito Municipal de Anapu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar através de Decreto a concessão de lotes para edificações de imóveis residenciais, comerciais e industriais na zona urbana da Sede e distritos do município de Anapu, para a concessão do Alvará de Construção.

Art. 2º - O início de qualquer tipo de construção na área urbana e rural do município será condicionada a prévia fiscalização e liberação da Prefeitura Municipal de Anapu, para a concessão do Alvará de Construção, antecedido de requerimento do interessado, acompanhado de comprovação de propriedade do local onde será construída e planta da construção e especificações.

§ Único – A planta da construção poderá ser dispensada, e substituída por um "croqui" do imóvel a ser construído, contendo suas dimensões, se o proprietário for reconhecidamente pobre no sentido da Lei.

Art. 3º - Todas as construções no município, deverão obedecer as normas de edificação, de loteamento, de arruamento, de zoneamento urbano e rural, de utilização dos logradouros públicos, bem como as limitações urbanísticas convenientes a ordenação habitacional e viário do município em consonância com Código de Posturas e o Plano Diretor do Município.

Art. 4º - Usando do seu poder de polícia, e esgotado todos os meios administrativos, o Poder Executivo Municipal poderá requisitar força policial necessária para cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei e Atos complementares.

Art. 5º - Os casos omissos nesta Lei, será complementado pelo Poder Executivo por Decreto Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de julho de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 07 de agosto de 2001.

Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Publicações de Atos Oficiais do Poder Executivo, na data supra.